



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 391/2025

Ivoti, 09 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor:

RENATO ARRUDA

Presidente do Conselho do Plano Diretor

IVOTI / RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, aproveitamos a oportunidade, a pedido dos vereadores Rodrigo e Armando, para solicitar que seja colocado em pauta a discussão do PL 49/2025, para emissão de parecer objetivo com a interpretação uniforme, clara e precisa, do parágrafo único do art. 68 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Art. 68: nos loteamentos, a porcentagem da área pública, compreendendo o sistema de circulação, áreas verdes e áreas institucionais, não poderá ser inferior a 35% da área total a ser loteada; Parágrafo único: O Município não poderá alienar as áreas de que trata este artigo, nem destiná-las a outros fins que não os previstos em Lei, salvo venda ou permuta para aquisição de área equivalente a fim de melhor relocalizar da atividade pública prevista.).

Nos termos do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Municipal 2923/2014 - plano diretor (Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor e Urbanismo, além das competências estabelecidas na legislação própria: I - Estabelecer interpretação uniforme para a legislação municipal pertinente ao desenvolvimento territorial do município, ao parcelamento do solo e às edificações). A interpretação solicitada deve considerar não apenas o teor do PL 49 e sim situações análogas.

Atenciosamente,

CLEITON BIRK
Presidente do Legislativo